

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04574/2021

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Buriti Alegre, Estado de Goiás, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 11.267.244/0001-51, representado neste ato pela sua gestora a senhora **Daisy Rosa da Silva**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 5.126.300 - SPTC/GO, e CPF nº 035.145.461-69, residente e domiciliada na Rua Pau Brasil, nº 626, Parque dos Buritis, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa nº 007/2016-TCM/GO e nº 001/2017-TCM/GO e a Portaria GM/MS nº 2.291 de 10/09/2021, torna público, para o conhecimento dos interessados, que será realizado o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, para a confecção e manutenção de próteses dentárias, atendendo o programa do Ministério da Saúde, com base no artigo 25, “caput”, da Lei nº 8666/93.

Apresentação dos documentos terá início a partir do dia **08 de dezembro 2021**. O processo ficará aberto para novos interessados para se credenciarem a qualquer tempo durante ao mês de dezembro de 2021, a partir da homologação deste; a ordem de classificação dos cadastros após a abertura da sessão inaugural será de acordo com a data de cada registro; após o recebimento de cada solicitação de cadastro, a Comissão fará ata complementar para validar a documentação. A comissão de licitação, fará toda quarta-feira da cada semana análise dos documentos apresentados, para credenciamento e dará decisão imediata sobre os mesmos.

Justificativa: Justifica-se o credenciamento, tendo em vista que no intuito de promovermos nossa obrigação, prevista pela Constituição Federal, que discorre o direito a saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado e ao Município a obrigação de prestar a assistência integral à saúde em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.291 de 10/09/2021.

Objetivo do credenciamento: O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, “caput”, da Lei nº 8666/93, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O credenciamento será regido pela Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993, pelas as **instruções normativas nºs 007/2016 e 001/2017, do TCM - GO, Portaria GM/MS nº 2.291 de 10/09/2021** e pelas demais normas pertinentes e pelas condições fixadas neste presente Edital.

1.2. A sessão será conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação e os demais membros, designados pelo Decreto Municipal nº 073/2021, de 20/04/2021.

1.3. Os preços a serem pagos pelos serviços na confecção e manutenção de próteses dentárias, são definidos de acordo com a **TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** e suas posteriores modificações.

1.4. O envelope contendo a documentação de habilitação e a documentação de identificação dos interessados deverão ser entregues no prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, situada na Rua Goiás, nº 563, Centro, a partir do **dia 08 de dezembro 2021**.

1.5. O edital estará disponível para download no site www.buritialegre.go.gov.br e poderá também ser retirado na Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, no Departamento de Licitação, no endereço provisório na Rua Goiás, nº 563, Centro, nesta cidade.

1.6. A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial do TCU e instruções normativas do TCM – GO.

1.7.

II – DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA** especializada, sendo Laboratórios, para prestação de serviços na confecção e manutenção de próteses dentárias, incluso material de consumo e profissional especializado, conforme com a tabela da Secretaria Municipal Saúde, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme descrições e especificações dos anexos, deste instrumento convocatório.

2.2. ESTÃO INCLUSOS NO OBJETO: as Próteses dentárias, o material de consumo e o profissional especializado (Cirurgião-Dentista).

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS, O QUAL INCLUI PRÓTESE / ATENDIMENTO/ AJUSTES - GERAL	VALOR ESTIMADO CADA ATENDIMENTO, O QUAL INCLUI PRÓTESE/ ATENDIMENTO/ AJUSTES - GERAL	VALOR MENSAL (VALOR FIXO DO REPASSE MS)	VALOR ESTIMADO TOTAL CONTRATUAL
01	12	MESES	Credenciamento de Laboratórios para prestação de serviços de confecção e manutenção de Próteses Dentárias para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Buriti Alegre- Goiás, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, e PORTARIA Nº 2.291 de 10 DE SETEMBRO DE 2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. A empresa contratada deverá disponibilizar cirurgião dentista para atendimento dos pacientes do município de Buriti Alegre- Goiás, além de também disponibilizar material de moldagem, a entrega das próteses dentárias e os ajustes necessários de cada prótese do paciente, para período de 12 meses.	257	R\$ 350,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

2.3. O Laboratório de Prótese Dentária que for credenciado deverá disponibilizar ao município o profissional especializado **2 vezes por mês e sempre que o mesmo for solicitado.**

2.3.1 O profissional da empresa Credenciada deve comparecer ao Centro de Saúde Drº. Guilhebaldo na cidade de Buriti Alegre-Goiás, local de atendimento, para atendimento dos pacientes e a realização das entregas das próteses e ajustes necessários

2.4. A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços pelo valor de R\$ 350,00 (trezentos reais) por cada prótese realizada, sendo que poderá realizar uma quantidade **MÁXIMA** estimada de 18 a 22, próteses mensais, totalizando um valor **MÁXIMO** estimado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo um total em (12 meses) estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

2.5. ESPECIFICAÇÃO E VALORES: As especificações e os valores unitários das próteses dentárias (inclusive todo material de consumo e o profissional especializado) obedecerão a tabela de valores própria do município, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

2.6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO: O Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre (CONTRATANTE) disponibilizará um consultório odontológico na UBS do Centro de Saúde Drº. Guilhebaldo na cidade de Buriti Alegre-Goiás, para execução da parte clínica do profissional especializado (Cirurgião-Dentista). As etapas laboratoriais de confecção das próteses dentárias serão prestadas em estabelecimento próprio da CONTRATADA, com materiais de consumo, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA. O prazo máximo para entrega das próteses dentárias finalizadas aos pacientes será de até 45 (quarenta e cinco dias úteis).

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas no ramo de atividades pertinente ao objeto a ser credenciado, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde, solicitante.

3.2. Empresas devidamente inscritas e regulares perante o Conselho Regional de Odontologia (CRO).

3.3. A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital de CREDENCIAMENTO.

3.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3.5. É vedada a participação de parentes próximos ou afins dos membros da Comissão de Licitação.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão requerer credenciamento, as empresas que comprovarem, eficazmente, o atendimento às todas as condições e requisitos estabelecidos no presente Edital.

4.2. A empresa CONTRATADA celebrará um contrato com o Fundo Municipal de Saúde do município, no qual estarão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas condições gerais do Edital.

4.3. O proponente ao credenciamento deverá, ao apresentar o seu requerimento, ater-se ao preço básico dos serviços em conformidade com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo ser credenciados Pessoas Jurídicas. As propostas apresentadas não deverão ultrapassar o teto máximo da referida tabela.

4.4. A entrega dos envelopes dar-se-á no prédio da prefeitura municipal de Buriti Alegre, conforme endereço horário e data abaixo. A abertura dos envelopes ocorrerá todas as quartas feiras, independente qual seja o dia que for protocolados. O presente Edital ficará aberto por tempo determinado (da data de publicação do edital a 31 de Dezembro de 2021), ficando a cargo das empresas o acompanhamento, caso haja interesse.

Endereço do prédio da prefeitura: Rua Goiás, nº 563, Centro – Buriti Alegre - Goiás

Horário: 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00h

Data: a partir de 08/11/2021

Data de abertura dos envelopes: todas as quartas – feiras.

4.5. Cada participante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

4.6. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

4.6.1. Documento oficial de identidade;

4.6.2. Procuração que comprove a outorga de poderes, em nome da empresa interessada ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, em decorrência de tal empresa.

4.6.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

V – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. O edital encontra-se disponível na internet, no site www.buritialegre.go.gov.br ou, ainda, poderá ser obtida a cópia na sala do Departamento de Licitação, no horário de 07h às 11hs e das 13hs às 17hs.

5.2. Os prestadores de serviços que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.buritialegre.go.gov.br, com vistas a possíveis alterações e avisos.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacaoburitalegre@hotmail.com, em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

5.4. As respostas do Presidente da CPL às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas no site www.buritialegre.go.gov.br no campo "LICITAÇÕES > EDITAIS", no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

5.5. No link correspondente ao edital serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Presidente da CPL julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

5.6. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacaoburitalegre@hotmail.com, ou protocolizadas pessoalmente no Departamento de Protocolo do município, dirigidas ao Presidente da CPL, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 4 (quatro) dias, auxiliado pelo setor jurídico.

5.7. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário, e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

5.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público do Departamento de Licitação ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

5.9. O Município de Buriti Alegre, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Presidente da CPL, e que, por isso, sejam intempestivas.

5.10. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

5.11. A Decisão da Comissão será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

VI – SÍNTESE DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços ou/títulos, a Administração Municipal selecionará e convocará dentre o Credenciado o que se habilitar/cadastrar, notadamente àqueles que exercerem as atividades da qual a mesma necessita. Após a convocação e entrega da documentação solicitada e atualizada, a Administração Municipal formalizará o contrato das empresas, facultando-lhe o aumento na quantidade de vagas, bem como, a diminuição ou extinção delas para todas as credenciadas.

6.2. A condução desse processo de credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666/93 e instrução normativa nº 007/2016 e 001/2017 do TCM GO, Portaria GM/MS nº 2.291 de 10/09/2021 e demais normas que disciplinam a matéria, caberá à Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto Municipal nº 073/2021;

6.3. - Da sessão pública de abertura dos envelopes:

6.2.1. Em sessão pública, a realizar-se na Sala de Licitação, localizada na sede provisória da Prefeitura Municipal, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes entregues no prazo descrito neste edital.

6.4. – Do Julgamento da Habilitação:

6.4.1. Abertos os trabalhos da sessão inaugural pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos durante a mesma sessão, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentados, podendo ser apresentados posteriormente para credenciamento, ressalvada a faculdade de promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes;

6.4.2. A Comissão, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, que deverão ser examinados e rubricados também pelos participantes que tiverem presentes, caso não compareça nenhum licitante na sessão, os envelopes serão protocolados e rubricados apenas pela Comissão e demais presentes.

6.4.3. Será desclassificado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste edital;

6.4.4. Após a rubrica, a Comissão efetuará à análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições estabelecidas neste Edital, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata;

6.4.5. Os credenciados serão habilitados se atendidas todas as exigências editalícias;

6.4.6. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou seu entendimento;

6.4.7. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

6.4.8. A Comissão deverá aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar o procedimento à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes;

6.4.9. Deverá analisar os recursos porventura interpostos por participantes, com o auxílio do Setor Jurídico, e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão.

6.4.10. Após a adoção das providências pela Comissão, todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.

6.4.11. A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação dos licitantes credenciados.

6.4.12. Ao final, será lavrada ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes credenciados. Após isso, o processo será encaminhado à Procuradoria do Município e, posteriormente, a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, para homologação.

VII – DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A sessão pública de abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

A PARTIR DO DIA: 08 de dezembro 2021, terá início a recepção dos envelopes

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: no expediente da prefeitura 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs

ABERTURA DOS ENVELOPES: Toda quarta-feira da semana, pelo período de 12 meses, em horários definidos pela comissão de licitação.

LOCAL: Sala de licitação, no prédio provisório da Prefeitura, situada na Rua Goiás, nº 563, Centro, em Buriti Alegre - GO.

7.2. – Do protocolo de envelopes:

DATA: A partir do dia 08 de dezembro 2021.

Da divulgação dos credenciados: Os eventuais credenciados serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buriti Alegre.

LOCAL: Sala de Licitação, situada no prédio provisório da prefeitura, na Rua Goiás, nº 563, Centro, em Buriti Alegre - GO.

VIII – DA IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

8.1. O credenciamento será efetuado conforme a ordem de chegada. Após isso, o Presidente da CPL declarará encerrado o protocolo para a reunião inaugural, momento que não mais serão aceitos novos interessados, iniciando-se, em seguida à abertura da sessão pública inaugural.

8.2. Poderá se apresentar através de:

8.2.1. Representante Legal:

- Registro comercial, em nome do proponente, para comprovar a capacidade de praticar todos os atos pertinentes ao certame.
- Cópia do documento de identificação, juntamente ao original;
- **“Declaração Habilitatória”, conforme Anexo II, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.**

8.2.2. Procurador:

- Instrumento público ou particular de procuração, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com o registro comercial, em nome do proponente. Sendo o credenciamento feito por instrumento particular de procuração, deverá possuir firma reconhecida.
- Cópia do documento de identificação, juntamente ao original;
- **“Declaração Habilitatória”, conforme Anexo II, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.**

8.2.3. Se remetido **via postal**, ou se o representante estiver ausente durante a sessão, deve apresentar, fora dos envelopes:

- Registro comercial, em nome do proponente, para comprovar a capacidade de praticar todos os atos pertinentes ao certame.
- Cópia do documento de identificação, juntamente ao original;
- “Declaração Habilitatória”, conforme Anexo II, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

8.3. Deverá apresentar ainda, o **REQUERIMENTO** de participação do certame. (Modelo Anexo IV).

8.4. Terceiros não credenciados poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

8.5. Os documentos de identificação dos interessados deverão ser apresentados e entregues fora do envelope de habilitação.

IX – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os interessados deverão entregar a documentação solicitada neste edital em envelope lacrado, no Departamento de Protocolo ou no Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura.

9.2. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

Credenciamento nº: **008/2021**

Processo Administrativo: **04574/2021**

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para a confecção e manutenção de próteses dentárias.

Empresa:

CNPJ:

Endereço

9.3. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados. A Comissão, se for o caso, poderá anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

9.4. Após o horário limite de protocolo, nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

9.5. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

9.6. Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

9.7. Os envelopes permanecerão fechados e inviolados até o horário da sessão.

X – DA DOCUMENTAÇÃO (dentro do envelope)

10.1. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração, os documentos emitidos pela Internet serão aceitos, estando sujeitos à verificação de sua autenticidade durante a sessão – Habilitação.

10.1.1. Cópia do Contrato Social e alterações comprovando que a empresa está enquadrada no ramo de atividade compatível com o pretendido;;

10.1.2. Cópia dos Documentos Pessoais dos Sócios da Empresa;

10.1.3. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil, **CNPJ**;

10.1.4. Certidão de Débitos Relativos a **Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**;

- 10.1.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede da empresa licitante;
- 10.1.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede da empresa licitante;
- 10.1.7. Certificado de Regularidade do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 10.1.8. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11;
- 10.1.9. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial** expedida cartório pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias antes da entrega das propostas;
 - 10.1.8.1 **É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo), bem como decisão do STJ sobre o tema.**

10.2. Qualificação Técnica

- 10.2.1. Comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa participante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 10.2.2. Cópia do registro do respectivo Laboratório de Prótese, junto ao Conselho específico (CRO);

10.3. Outros Documentos:

- 10.3.1. Prova de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) de acordo com as exigências do Ministério da Saúde esclarecidas em Nota Técnica publicada em 2013 para credenciamento de LRPD (Laboratório Regional de Prótese Dentária);
- 10.3.2. Alvará de autorização de funcionamento expedido pelo Município da Sede da empresa;
- 10.3.3. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária;
- 10.3.4. Declaração de Entidade Filantrópica se for o caso;
- 10.3.5. Declaração da empresa participante que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;
- 10.3.6. Termo de Adesão ao Credenciamento (Anexo X).

10.4. Qualificação técnica Operacional:

- 10.4.1. Relação de recursos humanos com indicação do responsável técnico.
 - 10.4.1.1. A comprovação do responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa, deverá ser através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da ficha de Registro de empregados (FRE), contrato de prestação de serviços ou qualquer outra forma que demonstre o vínculo entre o Profissional e a empresa. No caso do responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.
 - 10.4.1.2. Em se tratando de profissional de nível superior deverá ser apresentado certificado de habilitação reconhecido pelo Conselho de Classe (CRO, etc);
 - 10.4.1.3. Cédula de identidade e CPF;

- 10.4.1.4. Diploma do curso compatível com a atividade;
- 10.4.2. Certificado de regularidade funcional do estabelecimento junto ao Conselho de Classe, respeitando o serviço de classificação da tabela SIA/SUS;
- 10.4.3. Declaração do responsável legal pela empresa e/ou entidade, informando a capacidade instalada, técnica e física para a execução dos serviços;
- 10.4.4. Declaração de que está de acordo com as normas da **TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** e que realizará todos os procedimentos a que se propõe, indicando o atendimento aos serviços propostos.

10.5. Juntamente com os documentos referidos nas cláusulas anteriores será apresentada, para fins de habilitação, **declaração**, assinada firmada, sob as penas da lei, de que:

10.5.1. A empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

10.5.2. Assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

10.5.3. Dispõe de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

XI – DOS RECURSOS

11.1. Declarado o Credenciado, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pelo Presidente da CPL.

11.2. Sendo aceito na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de cinco dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato da sessão, as quais serão levadas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 dias úteis.

11.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. O resultado do recurso será divulgado mediante a publicação no site do município e comunicado a todos os licitantes via e-mail, ou dentre outros meios de comunicações.

11.8. A petição e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

11.8.1. Serem dirigidas o Presidente da CPL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item II deste Edital, que deverá decidir, auxiliado pelo setor jurídico;

11.8.2. Serem encaminhadas para o endereço eletrônico **licitacaoburitialegre@hotmail.com**, ou pessoalmente protocolizadas na sala do departamento de protocolo do município, em uma via original, emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

XII- DOS SERVIÇOS

12.1. O Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre (CONTRATANTE) disponibilizará um consultório odontológico na UBS do Centro de Saúde Drº. Guilhebaldo na cidade de Buriti Alegre-Goiás, para execução da parte clínica do profissional especializado (Cirurgião-Dentista). As etapas laboratoriais de confecção das próteses dentárias serão prestadas em estabelecimento próprio da CONTRATADA, com materiais de consumo, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA. O prazo máximo para entrega das próteses dentárias finalizadas aos pacientes será de até 45 (quarenta e cinco dias úteis).

12.2 Prestar procedimentos, conforme objeto do contrato, de acordo com as diretrizes e necessidades informadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

12.3 Iniciar a prestação dos serviços após assinatura do presente contrato de credenciamento.

12.4 Os prestadores de serviços credenciados deverão executar os serviços encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde, devendo utilizar materiais e equipamentos de propriedade do laboratório, sem qualquer ônus excedente para o Fundo Municipal de Saúde do Município.

12.5 O(s) laboratório(s) deverá identificar as próteses e comunicar à Unidade Básica de Saúde indicada no pedido, para que tome as providências possível;

12.6 A entrega das próteses será feita pelo laboratório, junto a Secretaria Municipal de Saúde;

XIII- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será encaminhada a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, para querendo, homologar o processo, mediante a publicação no Diário Oficial do Município.

13.2. Havendo a Homologação, poderão haver novos contratos com os credenciamentos posteriores, respeitando a validade do Processo Administrativo.

XIV- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**14.1 DA CONTRATANTE:**

14.1.1 Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao laboratório credenciado de sua livre escolha;

14.1.2 Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do material, juntamente com todas as certidões negativas apresentada (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e CRF-FGTS) contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;

14.1.3 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.

14.1.4 Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;

14.1.5 Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.

14.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;

14.1.7 Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos adquiridos;

14.1.8 Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

14.1.9 Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Termo de Referência.

14.2. DA CONTRATADA:

14.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato/licitação/termo de referência, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.

14.2.2. Fornecer o produto de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitado neste Termo de referência.

14.2.3. Fornecer o produto dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.

14.2.4. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação.

14.2.5. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

14.2.6. Alimentar o sistema de informação e produção para manutenção do programa.

XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

15.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

15.1.2. Multas;

15.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Buriti Alegre;

15.1.4. Indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

15.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia de atraso na inexecução do contrato;

15.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total dos serviços, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

15.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor dos serviços contratados.

XVI – DO CONTRATO

16.1. Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a demanda e conveniência do Fundo Municipal de Saúde, serão convocados para assinar o Contrato de Credenciamento, conforme minuta constante neste edital.

16.2. O termo terá validade de 12 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93, por até 60 meses.

16.3. O credenciado convocado deverá comparecer para assinar o Contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação por qualquer meio de comunicação.

16.4. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

16.5. O contrato poderá ser rescindido:

16.5.1. Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nas alíneas a, b, c e d, do presente Título, formalmente motivados em autos de processo, em que se assegurará ao credenciado, o contraditório e a ampla defesa:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Desatendimento às determinações regulares do Secretário Municipal de Saúde, destinadas

- à regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal, exaradas em processo administrativo
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.6. Em qualquer época, por acordo entre as partes, reduzido a termos no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração; e,

16.7. Judicial nos termos da legislação civil pátria.

XVII – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

17.1. O presente Credenciamento vigorará no período da assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos, com limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57 Parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, contados a partir da data de sua assinatura. O Contrato poderá ser alterado conforme percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

XVIII – DO REAJUSTE

18.1 Na forma da Lei Federal nº 10.192/2001, os valores credenciados somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses de credenciamento, desde que devidamente reajustado com base no INPC.

XIX – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas, obedecerá aos valores estabelecidos na **TABELA SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal, após o ateste emitido pelo requisitante, e pelo o responsável do recebimento dos serviços já executados/fornecidos.

19.2. O pagamento decorrente do objeto desta contratação será efetuado mensalmente pela Tesouraria do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE De Buriti Alegre, em até o décimo dia do calendário vencido, após a entrega da Nota Fiscal, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, devendo a empresa apresentar o número de conta, **que deve ser jurídica, o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.**

19.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Finanças para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

19.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pela credenciada vinculado ao processo administrativo nº 04574/2021, ou seja, no mesmo CNPJ da credenciada, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração.

19.5. As despesas com a contratação é estimada, sendo que a quantidade e os valores serão empenhados conforme a realização e autorização do mês para um período de 12 (doze) meses e correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício 2021 e posteriores, sendo:

06 – FMS – BURITI ALEGRE

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.301 – Atenção Básica

06.01.10.301.1038 – Assistência à Saúde

06.01.10.301.1038.2.123 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica

0353 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 121 – Transferências de Convênio União/Saúde
114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
131 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS/Estados

XX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação solicitada, momento que não será aceito alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.2. Os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar, junto o Presidente da CPL, pedir vista dos autos do processo.

20.3. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.4. O objeto da presente licitação é a **TABELA DE VALORES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** na sua integralidade, seguindo todas as suas posteriores alterações.

20.5. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

20.6. Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

20.7. O licitante deverá seguir as regras de atendimento fixadas pela secretaria de saúde do município.

20.8. A secretaria de saúde adotara regras controle e avaliação dos serviços prestados de acordo com a regulamentação do SUS.

20.9. Será permitido o credenciamento de qualquer interessado – pessoa jurídica que preencha as condições exigidas no edital do Chamamento Público.

20.10. Será descredenciado na ocorrência de qualquer descumprimento contratual.

20.11. Poderá haver a denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar à Administração, com a antecedência de 30 dias.

20.12. Os critérios do regime de execução do contrato, será levado em consideração a capacidade operacional e a distribuição espacial da demanda.

20.13. O Presidente da CPL, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.14. Fica eleito o foro da Comarca de Buriti Alegre, Estado de Goiás, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.15. Todas as dúvidas porventura existentes sobre o disposto no Edital, deverão ser objeto de consulta, ao Presidente da CPL, na Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, no endereço Rua Goiás, nº 563, Centro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, por meio de circular e disponibilizada no site www.buritialegre.go.gov.br e também no Diário Oficial do Município, onde os interessados



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

poderão consultar a qualquer momento. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (64) 3444-9908 ou pelo e-mail licitacaoburitialegre@hotmail.com.

20.16. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** - Modelo de Procuração;
- **Anexo II** - Declaração Habilitatória;
- **Anexo III** - Declaração de Idoneidade;
- **Anexo IV** - Modelo de Requerimento;
- **Anexo V** - Declaração de Concordância do preço;
- **Anexo VI** - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- **Anexo VII** - Minuta do Contrato de Credenciamento;
- **Anexo VIII** - Termo de Referência;
- **Anexo IX** - Termo de Adesão
- **Anexo X** - Modelo Sugerido Para Carta Proposta

Buriti Alegre – GO, 03 de dezembro de 2021.

Mauro Martins de Oliveira Júnior
Presidente da CPL
Município de Buriti Alegre – GO

Daysy Rosa da Silva
Secretária Municipal de Saúde

CRENCIAMENTO Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04574/2021

ANEXO I

PROCURAÇÃO
(fora do envelope)

OUTORGANTE: A _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

OUTORGADO: Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

PODERES: A quem confere poderes para, junto ao Município de Buriti Alegre, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para:

- desistir de recursos e do prazo recursal;
- interpor recursos;
- assinar declarações e outros documentos;
- negociar preços e demais condições;
- confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer-se está para outrem, com ou sem reserva de poderes.

..... de.....de 2021.

OUTORGANTE



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CREENCIAMENTO Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04574/2021**

ANEXO II

**DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA
(fora do envelope)**

A empresa _____, CNPJ _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores que o desabilite.

..... de de 2021.

**Assinatura do representante Legal
Nome e CPF do declarante**

CRENCIAMENTO Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04574/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, cidade _____/UF, CEP: _____ - _____ DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- Para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- Assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
- Tem disponibilidade de recursos humanos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____, _____ de 2021.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CRENCIAMENTO Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04574/2021

ANEXO IV

REQUERIMENTO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
BURITI ALEGRE DO ESTADO DE GOIÁS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____ com sede
no Município de _____ Estado _____, à Rua/Avenida _____
_____, Bairro
_____, CEP _____, telefones
_____, e-mail _____ vem
perante esta Comissão, manifestar seu interesse em realizar o credenciamento para prestação do
serviço constantes do processo nº 04574/2021 – credenciamento nº 008/2021.

Buriti Alegre - GO, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do declarante.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CRENCIAMENTO Nº 008/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04574/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
BURITI ALEGRE DO ESTADO DE GOIÁS**

DIVISÃO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em executar os serviços laboratoriais, na confecção e manutenção de próteses dentárias pelo preço definido na **TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme a descrição no anexo IX, bem como me comprometo a realiza-los nos termos propostos.

Buriti Alegre - GO, _____de _____de 2021 .

Assinatura do declarante.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CRENCIAMENTO N° 008/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 04574/2021**

ANEXO VI

MODELO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que o Sr. _____ inscrito no CPF nº _____
RG nº _____, residente no endereço _____, único
proprietário da empresa/MEI CNPJ _____ estabelecida no endereço _____
_____ prestou serviços do (edital), à pessoa/empresa _____ inscrita no
CPF/CNPJ _____, estabelecido no endereço _____ e que foram
executados satisfatoriamente, no prazo de _____ dias/meses, não existindo, até a presente
data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Buriti Alegre - GO, _____ de _____ de 2021.

**Assinatura do representante Legal
Nome e CPF do declarante.**



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CRENCIAMENTO Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04574/2021

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL Nº /2021

Processo Administrativo nº. **04574/2021**
Credenciamento nº. **008/2021**

Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.267.244/0001-51, sediado na Rua Goiás, nº 563, Centro, em Buriti Alegre – GO, neste ato representado pela Gestora a senhora **Daysy Rosa da Silva**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº _____ - _____, e CPF nº _____, residente e domiciliada na Rua Pau Brasil, nº 626, Parque dos Buritis, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. ____/____/____ - ____ situada _____, _____/UF, CEP, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF nº. _____ e RG nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994, **Instruções Normativas nºs 0007/2016 e 001/2017 TCM –GO**, Portaria GM/MS nº 2.291 de 10/09/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo administrativo nº. ____/2021, através do Credenciamento nº 008/2021, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994, Instruções Normativas nºs 0007/2016 e 001/2017 TCM –GO, Portaria GM/MS nº 2.291 de 10/09/2021 e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA** especializada, sendo Laboratórios, para prestação de serviços na confecção e manutenção de próteses dentárias, incluso material de consumo e profissional especializado, **de acordo com a tabela da Secretaria Municipal Saúde, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde**, conforme descrições e especificações dos anexos, deste instrumento convocatório, que decorre do Processo Administrativo nº. 04574/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao laboratório credenciado de sua livre escolha;

3.1.2. Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do material, juntamente com todas as certidões negativas apresentada (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e CRF-FGTS) contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.

3.1.4. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;

3.1.5. Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.

3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;

3.1.7. Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos adquiridos;

3.1.8. Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.8. Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Termo de Referência.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato/licitação/termo de referência, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.

3.2.2. Fornecer o produto de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitado neste Termo de referência.

3.2.3. Fornecer o produto dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.

3.2.4. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação.

3.2.5. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

3.2.6. Alimentar o sistema de informação e produção para manutenção do programa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos na **TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento das próteses realizados com a autorização do FMS.

4.2. O pagamento decorrente do objeto desta contratação será efetuado mensalmente pela Tesouraria do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Buriti Alegre, em até o décimo dia do calendário vencido, após a entrega da Nota Fiscal, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, devendo a empresa apresentar o número de conta, **que deve ser jurídica, o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo..**

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Finanças para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pela credenciada vinculado ao processo administrativo nº 04574/2021, ou seja, no mesmo CNPJ da credenciada, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a CONTRATADA, reestabelecerão o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato de acordo com os valores da **TABELA DA SECRETARIA**

MUNICIPAL SAÚDE, APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, prescindindo de termo aditivo para reequilíbrio de preços.

5.2. Na forma da Lei Federal nº 10.192/2001, os valores credenciados somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses de credenciamento, desde que devidamente reajustado com base no INPC.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, findando em _____ de _____ 2021.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com as prestações dos serviços do objeto do credenciamento, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, relativas ao exercício de 2021 e suas correspondentes aos anos posteriores:

06 – FMS – BURITI ALEGRE

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.301 – Atenção Básica

06.01.10.301.1038 – Assistência à Saúde

06.01.10.301.1038.2.123 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica

0353 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 121 – Transferências de Convênio União/Saúde

114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

131 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS/Estados

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato o servidor designado, pelo Fundo Municipal de Saúde;

8.3. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.4. A entrega dos serviços, não efetuado no prazo determinado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, sujeitará a credenciada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. Multas;

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Buriti Alegre;

9.1.4. Indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para prestação dos serviços de outro licitante;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia de atraso na inexecução do contrato;
3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total dos serviços, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O objeto da presente licitação é a **TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** na sua integralidade, seguindo todas as suas posteriores alterações, sendo meramente representativa a tabela constante neste edital.
2. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.
3. Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
4. A licitante credenciada, deverá seguir as regras de atendimento fixadas pelo Fundo Municipal de Saúde do município
5. A secretaria de saúde adotara regras de controle e avaliação dos serviços prestados de acordo com a regulamentação da Portaria GM/MS nº 2.291 de 10/09/2021.
6. Será descredenciado na ocorrência de qualquer descumprimento contratual.
7. Poderá haver a denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pela credenciada, bastando notificar à Administração, com a antecedência de 30 dias.
8. Os critérios do regime de execução do contrato, será levado em consideração a capacidade operacional e a distribuição espacial da demanda.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Buriti Alegre – GO, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Buriti Alegre – GO, ___ de _____ de 2021.

Daysy Rosa da Silva
Secretária Municipal de Saúde

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Representante Legal

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____.

Testemunha

2ª _____ CPF: _____.

Testemunha

CRENCIAMENTO Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04574/2021

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, solicita abertura de CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD), tendo como objetivo a Habilitação de Laboratórios para confecção e manutenção de Próteses Dentárias para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde da cidade de Buriti Alegre-Goiás, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, e PORTARIA Nº 2.291 de 10 DE SETEMBRO DE 2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, essa portaria credencia os municípios a receberem incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD.

1. DO OBJETO

1.1. Cadastrar laboratório regional de prótese dentária (LRPD) para posterior credenciamento de prestadores de serviços para a confecção e manutenção de próteses dentárias para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme contrato de Prestação de Serviços e Termo de Credenciamento, observando o seguinte.

1.1.1. Inicialmente será contratado por meio deste credenciamento apenas 01 (um) laboratório ou pessoa jurídica para realizar os serviços compreendidos acima, de modo que surgindo uma demanda maior de acordo com o interesse público poderão ser contratadas novas pessoas jurídicas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti Alegre-Goiás.

1.1.2. O atendimento contempla a execução de todas as atividades e serviços necessários a prestação de assistência à saúde e cidadania, para realização do regular atendimento para atendimento da comunidade residentes na circunscrição deste Município.

1.1.3. A empresa contratada deverá disponibilizar cirurgião dentista para atendimento dos pacientes do município de Buriti Alegre- Goiás, além de também disponibilizar material de moldagem, a entrega das próteses dentárias e os ajustes necessários de cada prótese do paciente, ou seja, o serviço completo incluído.

1.1.4 . O desempenho mensal mínimo esperado com o trabalho desenvolvido pelo Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) em prol da comunidade de Buriti Alegre é a confecção estimada de 18 a 22 próteses dentárias por mês e ajustes, a serem atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a disponibilização de dentista para atendimentos, incluindo todos os serviços necessários para a entrega da prótese dentária ao paciente.

1.1.5. O profissional da empresa Credenciada deve comparecer ao Centro de Saúde Dr. Guilhebaldo na cidade de Buriti Alegre-Goiás, local de atendimento, no mínimo 2 vezes ao mês, para atendimento dos pacientes e a realização das entregas das próteses e ajustes necessários.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS, O QUAL INCLUI PRÓTESE/ ATENDIMENTO/ AJUSTES - GERAL	VALOR ESTIMADO CADA ATENDIMENTO, O QUAL INCLUI PRÓTESE/ ATENDIMENTO/ AJUSTES - GERAL	VALOR MENSAL (VALOR FIXO DO REPASSE MS)	VALOR ESTIMADO TOTAL CONTRATUAL
01	12	MESES	Credenciamento de Laboratórios para prestação de serviços de confecção e manutenção de Próteses Dentárias para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Buriti Alegre- Goiás, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, e PORTARIA Nº 2.291 de 10 DE SETEMBRO DE 2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. A empresa contratada deverá disponibilizar cirurgião dentista para atendimento dos pacientes do município de Buriti Alegre- Goiás, além de também disponibilizar material de moldagem, a entrega das próteses dentárias e os ajustes necessários de cada prótese do paciente, para período de 12 meses.	257	R\$ 350,00	7.500,00	90.000,00

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas constantes nos instrumentos de credenciamento terão seu custo coberto com os recursos provenientes da dotação orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados e seus respectivos para os próximos anos:

06 – FMS – BURITI ALEGRE

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.301 – Atenção Básica

06.01.10.301.1038 – Assistência à Saúde

06.01.10.301.1038.2.123 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica

0353 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 121 – Transferências de Convênio União/Saúde

114 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde

131 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde/ Estado.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a PORTARIA Nº 2.291, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE que credenciou o Município de Buriti Alegre, estado de Goiás, ao recebimento de incentivo financeiro referente Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), estabeleceu valores mensais e anual de repasses;

3.2. Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 2.291, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021, o MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; o Capítulo V, Seção I, Art. 579 a 595 e Anexo XIV, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados

denominados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD; e

3.3. Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os municípios descritos no Anexo I a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde - Plano Orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 2º Fica alterado o credenciamento dos municípios, conforme descrição do Anexo II a esta Portaria, referente as faixas de Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publicado em: 20/09/2021 | Edição: 178 | Seção: 1 | Página: 113 no Diário Oficial da União.

4 – DA META

4.1. O desempenho mensal mínimo esperado com o trabalho desenvolvido pelo Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) em prol da comunidade de Buriti Alegre é a confecção estimada de 18 a 22 próteses dentária/mensal e ajustes, estimado em 257 próteses em um ano (12 meses) e ajustes, a serem atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a disponibilização de dentista para atendimentos, incluindo todos os serviços necessários para a entrega da prótese dentária ao paciente.

5 – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os itens constantes deste termo de referência deverão ser entregues em embalagens apropriadas, devidamente fechadas, ausentes de fatores que possam comprometer o seu uso ou a sua qualidade, e próprios para utilização imediata.

5.2 Os atendimentos deverão ser realizados na sede do Centro de Saúde Dr. Guilhebaldo de Menezes e a entrega das próteses também, na cidade de Buriti Alegre-Goiás.

5.3 O prazo máximo para entrega das próteses, seja confecção ou manutenção, será de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da solicitação/entrega feita pelo usuário.

5.4 O dia e horário para entrega da prótese deverão ser agendados previamente com a Secretaria Municipal de Saúde e usuário beneficiado.

5.5 Todas as despesas com a entrega, incluindo frete e descarga no local serão por conta do laboratório, ficando a Secretaria de Saúde isenta de quaisquer ônus.

5.6 Caso o objeto entregue apresente alguma restrição à sua imediata utilização, a Nota Fiscal ficará retida na Secretaria e somente será liberada para pagamento após a troca por outro que satisfaça as especificações deste Termo de Referência.

5.7 Para o caso de entrega de itens em desacordo com as Propostas apresentadas ou em condições previstas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas, no que couber, além da retenção dos itens e da nota fiscal.

5.8 – O prazo para os serviços se findará em 01 ANO a contar da assinatura do contrato, podendo ser feito o aditivo conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Em relação a forma de pagamento, será mediante faturamento dos serviços, apresentação dos mapas de atendimentos, comprovando atendimentos realizados pelo contratado, sendo toda a documentação devendo ser apresentada a direção da Secretaria Municipal de Saúde.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do material, juntamente com todas as certidões negativas apresentada (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e CRF-FGTS) contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Termo de Referência.

6.2 CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato/licitação/termo de referência, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- b) Fornecer o produto de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitado neste Termo de referência.
- c) Fornecer o produto dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- i) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-

se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

- j) Alimentar o sistema de informação e produção para manutenção do programa.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado à licitante vencedora, até o limite mensal de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) de acordo com a produção, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, as certidões, mapa de atendimentos devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do Termo de Aceite, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO.

7.2 A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Secretaria Municipal de Saúde poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, de: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do empenho por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de entrega; 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto licitado.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre - Goiás, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do serviço.

8.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre - Goiás poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. A Remuneração dos credenciados será de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde no dia 18 de Outubro de 2021 anexa ao termo de referência do presente.

9.2. O credenciado será remunerado em conformidade com os serviços prestados, observados os limites estabelecidos em credenciamento.

10 – DO PRAZO DE VALIDADE

10.2. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público e da Administração, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados pertinentes para justificar sua revogação.

10.3. O contrato que vier a ser firmado terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 - Durante a vigência do CONTRATO, os preços não poderão ser reajustados, mas poderá haver recomposição de preços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

11.2 – A tolerância de qualquer parte, relativa às infrações cometidas contra disposições deste termo, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

11.3 – O contratado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena de aplicação de multa;

11.4 – O Presente processo é regido pela Lei 8.666/93 e alterações;

11.5 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Buriti Alegre, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente.

Buriti Alegre, 03 de dezembro de 2021.

DAYSY ROSA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 006/2021



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CRENCIAMENTO Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04574/2021**

ANEXO IX

TERMO DE ADESÃO

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ nº: _____

Endereço da Empresa: _____

Ao Fundo Municipal de Saúde

Em atendimento aos termos do Edital de Credenciamento em referência, vem perante a V.Exa. apresentar os documentos em anexos e requerer o CREDENCIAMENTO, sob as penas da Lei, que concorda com as disposições do Edital de Credenciamento e de seus anexos, estando ciente de suas obrigações e responsabilidades.

Buriti Alegre – Goiás, ____ de _____ de 2021.

Nome Responsável Legal
CPF nº
Assinatura



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CRENCIAMENTO Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04574/2021

ANEXO X

MODELO SUGERIDO PARA CARTA PROPOSTA
(colocar em papel timbrado da empresa)

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE - GOIÁS
REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 008/2021

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ADESÕES PARA O CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS DA ÁREA DE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA: LABORATÓRIOS DENTÁRIOS TIPO: CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 008/2021.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
Endereço:		
No. Do CNPJ:	Nº. Da Inscrição Estadual:	Nº. Da Inscrição Municipal:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
Conta Bancária nº	Banco:	Agência:
Nome para Contato:	Fone/Fax:	

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, a nossa proposta relativa ao credenciamento em epígrafe.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS, O QUAL INCLUI PRÓTESE/ ATENDIMENTO/ AJUSTES - GERAL	VALOR ESTIMADO CADA ATENDIMENTO, O QUAL INCLUI PRÓTESE/ ATENDIMENTO/ AJUSTES - GERAL	VALOR ESTIMADO TOTAL CONTRATUAL
------	-------	---------	-----------	---	--	---------------------------------



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01	12	MESES	Credenciamento de Laboratórios para prestação de serviços de confecção e manutenção de Próteses Dentárias para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Buriti Alegre- Goiás, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, e PORTARIANº 2.291 de 10 DE SETEMBRO DE 2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. A empresa contratada deverá disponibilizar cirurgião dentista para atendimento dos pacientes do município de Buriti Alegre-Goiás, além de também disponibilizar material de moldagem, a entrega das próteses dentárias e os ajustes necessários de cada prótese do paciente, para período de 12 meses.	257		
----	----	-------	--	-----	--	--

ENTREGA E RECEBIMENTO:

Os serviços objeto desse credenciamento deverá ser prestados conforme o processo de credenciamento nº 008/2021.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- 2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura é de 60 (sessenta) dias;
- 3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens.

_____ - _____, de _____ de _____ de 2021.

Nome da empresa
Cnpj nº
Nome do Responsável